



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 734

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 01

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE JULHO DE 2020

Súmula: Estabelece dia e hora das Sessões Ordinárias Regimentais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR e acrescenta os artigos 56- A e 56-B, no que dispõe sobre as Reuniões das Comissões Permanentes, alterando a Resolução nº 01, de 11 de setembro de 1997, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), **APROVOU**, e eu, Denilson Pereira da Silva, **Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck(PR) c.c. o art. 113, § 4º e art. 192, todos do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º As Sessões Ordinárias Legislativas da Câmara Municipal serão realizadas nas terças-feiras, com início às 10h00min (dez) horas da manhã.

Art. 2º Fica inserido o art. 56-A, no Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 56-A. As Comissões Permanentes, no decurso das Sessões Legislativas da Câmara, reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da Comissão, ordinariamente, de acordo com o calendário prévio aprovado por Resolução e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

§ 1º Respeitados o dia da semana e o horário previstos no calendário de que trata o “caput” deste artigo, o Presidente deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convocar os membros de sua Comissão para as reuniões, utilizando-se para esse fim o endereço oficial de e-mail ou comunicação mediante Whatsapp.

§ 2º Não havendo pauta para a reunião, o Presidente comunicará os membros da Comissão, nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º Havendo matéria a ser discutida, mas por motivo de força maior, a Comissão não puder se reunir, o Presidente distribuirá a proposição aos seus respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir o parecer, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Nas reuniões das Comissões Permanentes responsáveis pelo julgamento do mérito da proposição, poderá o Relator proferir sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões das Comissões serão assessoradas pela advogada do quadro de servidores efetivos desta Câmara Municipal.

§ 6º As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§ 7º Poderão participar das reuniões pessoas convidadas, desde que o convite seja aprovado com antecedência pela maioria dos membros da Comissão, e encaminhado nos moldes deste Regimento.

§ 8º Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, tenham eles apresentado ou não justificativa;

III - os nomes dos convidados presentes, quando houver;

IV- a relação das matérias distribuídas e o nome dos respectivos relatores;

V - as decisões tomadas pela maioria dos membros da Comissão, relatando o voto discordante, se houver.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 734

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 02

Art. 3º Acrescenta o art. 56-B, no Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 56-B. Os membros das Comissões Permanentes serão advertidos por escrito pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam a 2 (duas) reuniões ordinárias, durante o período legislativo (períodos semestrais).

§ 1º Aplicada a advertência, havendo mais uma falta, o Vereador ficará impedido de participar da reunião até o fim do período legislativo e será substituído temporariamente pelo suplente.

§ 2º A substituição de que trata o parágrafo anterior será aplicada pelo Presidente da Câmara após comprovar a autenticidade das faltas.

§ 3º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que faltar a reunião de Comissão por motivo de saúde ou para representar o Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

§ 4º O Vereador substituído nos termos do § 2º deste artigo deverá retornar ao cargo, no início do próximo período legislativo.

§ 5º O suplente de Comissão, quando convocado, substitui com as mesmas atribuições do cargo, mas não sucede o titular, sendo que a substituição perdurará somente enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 4º Revogadas expressamente as disposições em contrário, mais especificadamente a Resolução nº 05/2011, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
PORTARIA Nº 11, DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o artigo 51, § 1º e § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos) c.c. a Lei Municipal nº 681/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, ficando responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Legislativo Municipal nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, nomeados através da Portaria nº 72/2020, de 07 de julho de 2020 - Proveniente do Poder Executivo Municipal e suas respectivas funções, quais sejam:

Presidente: Naum Berg, portador do RG nº 4.152.242-9/PR – Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Legislativo.

Secretário: Ilton Aparecido Inácio, RG nº 8.111.046-8/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo.

Membros: Marcínio Messias, RG nº 67197711/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo;

Anderson Ferreira Siqueira, RG nº 8.909.187-0/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo;

Florivaldo Petrini, RG nº 4.899.920-4/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 734

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 03

Art. 3º Designar como único servidor público efetivo desincompatibilizado desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, para substituir a Comissão Permanente de licitação, nos casos de compra ou de contratação de serviços que, pela natureza do valor envolvam menor complexidade, na forma do §1º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, o secretário deste Poder Legislativo Municipal, Naum Berg, portador do RG nº 4.152.242-9/PR e CPF sob o nº 689.734.979-87.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 09, de 18 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 08 de julho de 2020.

DENILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL